

Op. sob condicões de abrir uma clambria
de 0,6 x 0,5 pelo meio no compartimento
designado para armários



Registado
N.º 3441
31-5-912



Op. sob condicões de
abrir uma clambria de 0,6 x 0,5
pelo meio, no compartimento de-
signado para armários. Porto em
Camara, 30-4-912

P. Dias
Camara

2.ª REPARTIÇÃO
N.º 3441

3 de julho de 1912
R Sr. Monteiro de Carvalho, proprie-
tário de um terreno na rua do Pinhal, pro-
prio do N.º 159, freguesia de Chaves, pre-
tende mandar construir umas casas em
harmonia com o projecto junto; por isso

Pede a V. Ex. se digne
conceder-lhe a respectiva
licença.

Saude e fraternidade.

Porto, 17 de Maio de 1912.

(Pelo requerente)

António Ferreira

Para entrada no Livro Municipal, da quantia
de Rs. 15.000, a que se refere a informação
da repartição local, para do presente requeri-
mento, foi passada a v.ª N.º 554 n.º esta data.
Rep.ª da Fazenda M.ª 3 de julho de 1912

3.ª REPARTIÇÃO
Registo 1000
17-5-912

297
23-5-912
H. Reed

Licença N.º 906
de 3 de julho de 1912

Declaração.

O abaixo assignado declara assumir a
responsabilidade nos termos do regulamen-
to de 6 de Junho de 1895, sobre a seguran-
ça dos operarios pela construcção das
obras contantes do projecto junto.

Porto, 8 de Maio de 1912.
Daniel da Costa Maia

Recemhe a ~~comprova~~ supra

Porto, 15 de Maio de 1912.

Em tão alta



emingu

[Handwritten signature]



25.
He
PROVADA. PORTO EM COMISSÃO.
2 DE maio DE 1912
O PRESIDENTE

Memoria descriptiva



O presente projecto refere-se à construcção de duas casas num terreno que José Monteiro de Carvalho, possui na rua do Pinhal, freguesia de Ourique.

Os alicerces assentarão em terreno firme sendo construídos com alvenaria argamassada.

As paredes serão construídas de fôrço de 0,30 de espessura argamassadas.

A frente será teca para ser revestida de cimento.

Toda a vigamento será de pinho da terra bem como toda a madeira da armazão.

Toda a madeira exposta ao tempo será de castanho.

Os alicerces serão asfaltados, assim como as paredes.

A cobertura será de telha nacional tipo da de Barcelha.

As facias das latinas serão de zinco e munidas d'agua, sendo o tubo de ventilação de 0,12 de diametro.

A laia terá os cantos arredondados e o fundo concavo, construída d'alvenaria arga-

massada tornando-a impermeável, um revestimento de cal hidráulica, cimento e areia em partes iguais, sendo a tampa móvel para a extração do seu conteúdo.

As Chaminés serão construídas de tijolo com os arcos arredondados e feitas de madeira dos madeiramentos ou material construtivo 0.15.

27
Registo { N.º 1000 R.E.
Data 17-5-9/2



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *José Monteiro de Carvalho*

Morada:

Situação da obra: *rua do Girnal*

Responsavel: *Daniel Costa Mbara (mest. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 115.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 95.00 m², a superficie total habitavel (util);

de 6.50 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 4.40 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 3.60 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *assinada*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) "
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) "
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. "

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. "

Condições a impôr:



28

He

Alinhamento: a determinação

Nível de soleiras: " " "

Deposito: 154.000 reis

Observações:

A.C. de B. Sanitarior
A. J. Barber

Aprova de pub. C. de M. Sanitarior res. de
18-V-92 sob condição de abrir uma clareira
de 0,6 x 0,5 - pés menos, no compartimento designado
para armar.

Satisfaz com a clareira supra, devendo
ir previamente a 4.ª sec. para informar sobre
a abertura do fogo.

22-V-92
A. J. Barber

Com relação à abertura do fogo não há
inconveniente.

Porto, 24 de julho de 1912.

Si. de. Antonio Ferreira
Confirmação

Francisco

Sub. def. com a clareira insti-
cada pela J. de M. S.
24-5-9/12

Caruso



ANNO CIVIL DE 1912

Guia de entrada de deposito Nº 554

Despacho de 30 de Maio de 1912

Dinheiro corrente...	15\$000
Papeis de credito...	\$
Total Rs. . .	15\$000

Pela presente guia vai José Abontiro de Carvalho entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 906 desta data para construir duas casas em terreno que possui na rua do Pinhal, proximo ao n.º 159, freguesia de S. Vazgilda.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 3 de julho de 1912

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de quinze mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 3 de julho de 1912

Registada

O Thesoureiro,

Em 3 de julho de 1912

30
AG
N.º 906

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

João Baptista de Sousa
para que possa construir duas casas em terreno
que pertence ao freguesia de *St. João*, freguesia
de *St. João*, freguesia de *St. João*, conforme
o projecto que lhe foi apresentado em 20 de
março ultimo, com a clausula por
de abrir uma clausula de 2,6 x 0,5 facha
menos os compartimentos designados para
arrumos,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 3 de *Julho* de 1913

Abelha Casimiro Barbosa
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

J.º Gomes

Esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *quinze*
reis, conforme a guia n.º *554*